



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 243122
Rec. 22.09.22

PROJETO DE LEI Nº 100/2022

01/04

SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CRIA GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES EFETIVOS DA ÁREA ADMINISTRATIVA QUE DESEMPENHEM SUAS FUNÇÕES JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criada gratificação para os servidores efetivos detentores do cargo de Auxiliar Administrativo, Oficial Administrativo, Assistente Administrativo e Agente Administrativo que desempenhem suas funções e estejam lotados na Secretaria da Saúde.

Parágrafo Único: O valor da gratificação corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 2º Embora mantida a jornada normal de trabalho fixada no plano de carreira dos servidores, o responsável designado para cumprimento da tarefa descrita no artigo anterior, cumprirá horário especial, de segunda a sexta, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades do Município, não percebendo horas extraordinárias.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina, na forma como dispuser o Regime Jurídico Único.

Art. 4º O servidor detentor de cargo efetivo, no momento da aposentadoria, não poderá solicitar a incorporação da gratificação, haja vista que não contribuirá ao Fundo de Aposentadoria e Pensões para tal fim.

Art. 5º Esta gratificação somente será atribuída durante o período em que o servidor estiver no efetivo exercício da função a ela atinente.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

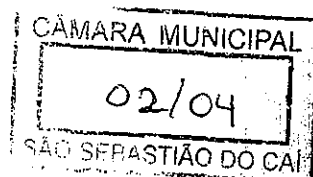
Art. 7º Esta lei entra em vigor na sua data de publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

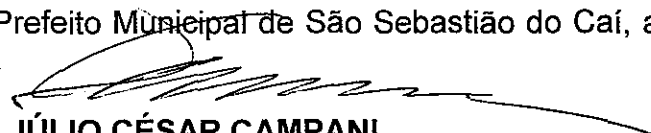
Nobres Vereadores!

O presente projeto de lei tem por objetivo criar gratificação para os servidores detentores dos cargos efetivos de Auxiliar Administrativo, Oficial Administrativo, Assistente Administrativo e Agente Administrativo que desempenhem suas funções e sejam lotados junto a Secretaria da Saúde.

Com a presente gratificação, a administração pretende valorizar aos servidores que desempenham suas funções junto a Secretaria da Saúde por entender o quão desgastante e peculiar são as atividades ali desenvolvidas, em especial aquelas afeitas ao atendimento de usuários dos serviços lá prestados.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 22 dias do mês de setembro de 2022.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

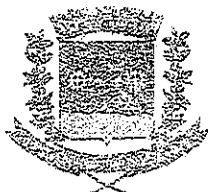


Cálculo Resumido Impacto Financeiro

PL	Impacto 2022	Impacto 2023
PL 103	R\$ 566,96	R\$ 1.870,96
PL 102	R\$ 262.456,92	R\$ 850.072,62
PL 99	R\$ 4.824,03	R\$ 15.919,28
PL 100	R\$ -	R\$ -
PL 101	R\$ -	R\$ -
PL 98	R\$ -	R\$ -
Total	R\$ 267.847,90	R\$ 867.862,87

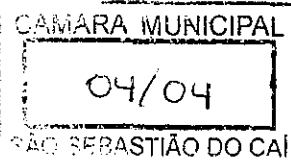
São Sebastião do Caí, 03 de junho de 2022.

Jonatas Weber
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda



PARECER SOBRE O ESTUDO ATUARIAL

Projetos de Lei 098, 099, 100, 101, 102 e 103/2022

Existe compatibilidade com o estipulado pelo Plano Plurianual 2022/2028, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e a Lei do Orçamento de 2022, contempla as ações e rubricas orçamentárias para atender as referidas despesas.

Existe suporte orçamentário e financeiro para o aumento de gastos com despesas de pessoal e encargos para o ano de 2022 e para os próximos anos, atendendo os limites e dispositivos legais constantes na Legislação Municipal, Estadual e Federal. Nada impactará no Fundo de Previdência, pois as gratificações criadas não contarão para aposentadoria.

São Sebastião do Cai, 22 de agosto de 2022


JONATAS WEBER
Secretário da Fazenda